

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo**

---

**Comunicado**

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426 de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, em sua Sessão Ordinária de 09.12.2013, Ata 1732, deliberou pela reedição da deliberação de 20-06-2011, Ata 1631, do tombamento do Edifício Altino Arantes, situado à Rua João Brícola, 24, Praça Antônio Prado, 06, nesta Capital, de acréscimo dos bens móveis identificados com a prática e funcionamento da instituição financeira, identificados no patrimônio Santander com numeração discriminada a seguir (listagem reproduzida no P. Condephaat 45070/2000): 1) considerados como bens aderentes à edificação, os itens relativos ao nível de classificação “4.1.6. Mobiliário concebido para o EAA” (fls. 411 a 421), correspondendo à mobília especialmente criada para o prédio e localizada no 5º e 6º andares, entre os quais se incluem mesa retangular monumental de reunião e mesa redonda de madeira com respectivas cadeiras que se localizam no salão nobre; 2) considerados como uma coleção de bens móveis ligados à prática e ao funcionamento do Banco, os itens relativos ao nível de classificação “4.1.5. (fls. 383 a 410), correspondendo a itens do mobiliário incorporados ao longo do tempo ao acervo do Banco do Estado de São Paulo; 3) considerados como uma coleção de bens móveis ligados à origem do Antigo Banco São Paulo (situado à Praça Antônio Predo, 9 e Rua São Bento, 380) ao nível de classificação “4.1.4.” (fls. 374 a 382) e que são itens de mobiliário da instituição bancária acima referida, anterior à construção do Edifício Altino Arantes e também tombada pelo Condephaat.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar o referido edifício, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, podendo ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal 9605, de 12-12-1998, as sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01-03-2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21-12-2004, além das consequências de natureza civil previstas na legislação vigente.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.